Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/08/21
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 266 DE 2021.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 148, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Frederico de Moura Carneiro, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pedido de providências, para que promova alteração à Resolução Nº 315, de 8 de maio de 2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação, acrescentando o capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores, no rol de equipamentos obrigatórios.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 24 de agosto de 2021.

Policial Madril
Vereador /PSC

Justificação:

A Resolução Nº 315, de 8 de maio de 2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação, determina em seu art. 2º que os fabricantes de ciclo-elétricos devem dotar esses veículos com vários equipamentos obrigatórios, tais como espelhos retrovisores, farol dianteiro, lanterna, velocímetro, buzina e pneus que ofereçam condições mínimas de segurança, todavia, não obstante referida normativa traga exigências de diversos equipamentos que visam a proteção do condutor desse tipo de veículo, verifica-se que a mesma não trata de um equipamento essencial à sua segurança, qual seja, o capacete com viseira ou óculos protetor.

Nessa esteira, cabe ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro, traz no seu art. 54 a exigência do capacete com viseira ou óculos protetores, contudo, tal exigência é somente para condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, ou seja, o diploma legal também é omisso com relação a obrigatoriedade do referido equipamento para condutores de patinetes elétricos.

É de conhecimento que tramitam diversos projetos de lei visando a alteração do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de impor a exigência dos capacetes especificamente para os condutores de patinetes elétricos, entretanto, por se tratar de uma modalidade relativamente nova de transporte, ainda requer maiores estudos e discussões acerca do tema antes da sua aprovação.

Dessa forma, considerando que o trâmite legislativo para alteração do CTB é muito mais moroso e burocrático, entendemos que a alteração da Resolução Nº 315, de 8 de maio de 2009, acrescentando a exigência dos capacetes de proteção, seria uma via alternativa para solucionar o

CONFERIDO

problema envolvendo os condutores de patinetes elétricos, uma vez que, dependendo do peso suportado, velocidade alcançada e potência do motor elétrico, esse tipo de veículo pode ser classificado como ciclo-elétrico e, portanto, também deverá seguir as normas previstas na referida resolução.

Sendo assim, considerando o acima exposto, ante a inexistência de lei ou normativa que trate especificamente da exigência de capacetes de proteção por condutores de patinetes elétricos, encaminhamos o presente pedido de providências, na certeza de que este r. órgão de trânsito dedicará especial atenção no seu atendimento.